

PORTARIA - C Ex Nº 1.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado:

I - que o Departamento-Geral do Pessoal elabore Instruções Regulatoras (IR) para execução destas Instruções Gerais (IG), em coordenação com o Estado-Maior do Exército e ouvidos os órgãos envolvidos;

II - que o cumprimento do previsto nas presentes IG seja realizado por intermédio do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX), a cargo do DGP;

III - ao ODG, ao Órgão de Direção Operacional, aos órgãos de direção setorial, aos comandos militares de área, aos órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército, que adotem, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução destas IG; e

IV - às autoridades militares competentes no âmbito dos órgãos em que o Exército Brasileiro passa militares à disposição que adotem, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução destas IG com relação ao pessoal vinculado ao Exército nestes órgãos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO E AUDITORIA DOS DADOS DO PESSOAL
VINCULADO AO EXÉRCITO (EB10-IG-02.030).**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I- DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Dos Objetivos.....	2º
Seção III - Dos Conceitos Básicos	3º/4º
Seção IV - Da Concepção Geral	5º
Seção V - Do Avanço no Gerenciamento do Pessoal	6º
CAPÍTULO II - DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO BRASILEIRO	7º
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES PELO CADASTRAMENTO DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO	
Seção I - Da Responsabilidade Individual.....	8º/10
Seção II - Das Responsabilidades das Organizações Militares de Vinculação do Pessoal.....	11
Seção III - Da Responsabilidade do Serviço de Identificação do Exército	12
Seção IV - Das Responsabilidades dos Órgãos do Sistema de Pessoal do Exército	13/14
CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DOS DADOS INDIVIDUAIS E REGISTRO FUNCIONAL DO PESSOAL	
Seção I - Dos Dados Individuais	15/16
Seção II - Do Registro Funcional	17
CAPÍTULO V - DA AUDITORIA DO CADASTRO DO PESSOAL VINCULADO.....	18/21
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22/28

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais para o cadastramento e auditoria dos dados individuais e do registro funcional do pessoal vinculado ao Exército, de interesse dos órgãos do Sistema de Pessoal do Exército (SPE).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Os objetivos das presentes IG são:

I - regular a utilização da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) e reduzir o prazo de cadastramento dos dados individuais e do registro funcional;

II - instituir a rotina de inclusão, reinclusão, alteração, atualização e exclusão dos dados individuais e do registro funcional na BDCP, bem como de auditoria dos cadastros relativos a todo o pessoal vinculado à Força;

III - aperfeiçoar o controle do efetivo do Exército, abrangendo todo o universo de pessoal vinculado à Força, da ativa e das Seções de Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP) administradas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

IV - reformular a rotina de inclusão dos novos integrantes da Força na BDCP;

V - definir responsabilidades pelo cadastramento;

VI - descentralizar processos de atualização dos cadastros e de consultas gerenciais;

VII - permitir auditorias frequentes e descentralizadas, de forma a assegurar a confiabilidade do cadastro do pessoal;

VIII - minimizar a possibilidade da existência de BDCP não oficial;

IX - permitir a difusão oportuna das informações do pessoal;

X - possibilitar a utilização dos dados do pessoal, pela organização militar (OM) e SSIP ou nos órgãos pagadores (OP), nos seus processos internos;

XI - possibilitar a integração do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEX) com o Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), visando a obtenção de dados dos militares para o controle e convocação da reserva mobilizável; e

XII - permitir ao interessado o acompanhamento do seu cadastro na BDCP.

Seção III

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os efeitos destas IG adotam-se as seguintes conceituações:

I - BDCP: é a base de dados unificada, constituída pelo conjunto de informações de todo o pessoal vinculado à Força, da ativa e das SSIP/OP; administrada pelo DGP;

II - SiCaPEX: sistema informatizado habilitado ao cadastramento dos dados individuais e do registro funcional do pessoal vinculado ao Exército, e de seus dependentes, na BDCP;

III - Dado Individual: é toda unidade (sequência) alfanumérica, de medida, de valor ou de imagem (nome, número do registro de identidade militar, data de nascimento, foto), referente ao pessoal vinculado ao Exército;

IV - Registro Funcional: é todo registro das informações referentes à dinâmica da carreira dos militares e dos servidores civis vinculados ao Exército (Teste de Aptidão Física, Teste de Aptidão de Tiro, estágios, cursos, habilitações, avaliações, condecorações, promoções e outros);

V - Cadastro: é o repositório dos dados individuais e do registro funcional completos do pessoal na BDCP;

VI - Identidade Militar: é o número que irá identificar a pessoa na BDCP, constituído por nove dígitos básicos, seguido de um dígito identificador, correspondendo ao número a ser utilizado no processo de emissão da carteira de identidade pelo Serviço de Identificação do Exército;

VII - Cadastramento: compreende às ações de inclusão, reinclusão, alteração, atualização ou exclusão dos dados individuais e do registro funcional do pessoal, de interesse dos órgãos do SPE:

a) o cadastramento será realizado via SiCaPEX, em três níveis de responsabilidade: do operador, do encarregado de pessoal e do homologador, que será o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir); e

b) nas OM sob o comando, chefia ou direção de oficial-general, o homologador será o militar designado pelo Cmt/Ch/Dir;

VIII - Identificação: é a etapa complementar do cadastramento de cada pessoa existente na BDCP, a ser realizada individualmente, junto ao órgão competente do Serviço de Identificação do Exército, ocasião em que serão acrescentados ao cadastro os dados biométricos e os caracteres físicos da pessoa;

IX - Ficha Cadastro (F Cdtr): é o documento que reúne todas as informações constantes do cadastro da pessoa, já homologado na BDCP, que será disponibilizado para consulta própria, do respectivo setor de pessoal de vinculação e das autoridades com privilégios de acesso a tais informações;

X - Atualização: compreende a ação tempestiva de manter os cadastros do pessoal em dia,

na BDCP, visando a celeridade dos processos de gestão de pessoal;

XI - Auditoria: é a atividade que visa a garantir a validade e veracidade dos cadastros de pessoal constantes das F Cdtr geradas pela BDCP, cabendo inicialmente ao próprio indivíduo essa responsabilidade;

XII - Homologação: é a etapa final do cadastramento, correspondendo a ação de confirmação, ratificação ou aprovação pela autoridade homologadora, feita no SiCaPEX, dos dados individuais e do registro funcional, lançados na BDCP, referente ao pessoal vinculado à respectiva OM ou SSIP/OP; e

XIII - SERMILMOB: banco de dados que possibilita o gerenciamento dos processos finalísticos do Serviço Militar e Mobilização em todo território nacional.

Art. 4º Integrando os sistemas de primeira ordem da Força no Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPEX) – Ensino, Operações, Logístico, Serviço Militar, Mobilização, Engenharia e Construção, Ciência e Tecnologia, Inteligência e Comunicação Social – o SPE permeia toda a estrutura organizacional do Exército Brasileiro e órgãos fora do Exército, com os quais seus processos são compartilhados.

Seção IV

Da Concepção Geral

Art. 5º A concepção geral do cadastramento e auditoria de dados do pessoal seguem as seguintes orientações:

I - a entrada de todas as pessoas vinculadas ao Exército na BDCP se dará pelo SiCaPEX, correspondendo a única porta de entrada para a base de dados corporativa;

II - os dados individuais e os registros funcionais serão incluídos por intermédio do SiCaPEX, sempre com base em documentação oficial (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, boletins internos, boletins de incorporação, boletins de matrícula, boletins de conclusão de cursos e estágios e outros) ostensiva ou sigilosa, tanto pela OM de vinculação da pessoa, quanto pelos órgãos com responsabilidades específicas (Estabelecimento de Ensino Militar – Estb Ens Mil e outros):

- a) pelas OM: quando da incorporação de conscritos;
- b) pelos Estb Ens Mil: por ocasião das matrículas dos alunos militares;
- c) pelas SSIP/OP: em todos os níveis da estrutura organizacional do Exército; e
- d) pelos órgãos fora da Força;

III - os processos internos das diretorias do DGP ou outros órgãos interessados no Banco de Dados de Pessoal do Exército complementarão algumas informações individuais e/ou funcionais

específicas. A título de exemplo, o Serviço de Identificação do Exército complementarará o cadastro por ocasião da identificação do pessoal;

IV - os cadastros deverão ser, obrigatoriamente, mantidos atualizados, tempestivamente, pelo indivíduo e pela OM e SSIP/OP de vinculação;

V - o pessoal cadastrado e os respectivos Cmt/Ch/Dir terão responsabilidade compartilhada quanto aos dados individuais e o registro funcional existentes na BDCP; e

VI - os dados individuais e o registro funcional homologados na BDCP serão a fonte válida para todos os processos de gestão do pessoal, inclusive a geração de direitos individuais.

Seção V

Do Avanço no Gerenciamento do Pessoal

Art. 6º A criação da BDCP integrará as bases de dados dos sistemas de primeira ordem da Força (Pessoal, Ensino, Operações, Logístico, Serviço Militar, Mobilização, Engenharia e Construção, Ciência e Tecnologia, Inteligência e Comunicação Social), proporcionando a modernização da gestão do pessoal no Exército.

Parágrafo único. Realizado o cadastramento dos dados individuais e do registro funcional do pessoal na BDCP e mantidos devidamente atualizados pelas OM e SSIP/OP, os seguintes avanços serão proporcionados aos gestores em todos os níveis da estrutura organizacional do Exército:

I - fluxo único de cadastramento de dados individuais e do registro funcional para o pessoal vinculado ao Exército, com a utilização do SiCaPEX;

II - ganho, em curto prazo, na melhoria do controle do efetivo previsto, existente e necessário de militares e servidores civis do Exército Brasileiro, do efetivo de inativos, bem como dos pensionistas, ex-combatentes e anistiados vinculados a Força;

III - consultas das OM aos cadastros do seu pessoal, cada qual com o perfil e o privilégio de acesso às F Cdtr, na respectiva cadeia de comando;

IV - relatórios gerenciais pré-definidos de acompanhamento e apoio a decisão aos Cmt/Ch/Dir em todos os níveis da estrutura da Força;

V - modelagem de dados compatível com outros sistemas corporativos da Força, como o Sistema de Pagamento de Pessoal do Exército (SIPPES), do Centro de Pagamento do Exército (CPEX), o Sistema Integrado de Gestão (SIG), do Estado-Maior do Exército (EME) e o SERMILMOB, do DGP;

VI - atribuição de maior responsabilidade ao indivíduo e ao Cmt/Ch/Dir pelos dados individuais e pelo registro funcional; e

VII - segurança da informação, referente aos dados individuais e ao registro funcional do pessoal.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 7º As presentes IG abrangem:

I - militares:

a) militares da ativa (carreira e temporários): oficiais-generais, oficiais superiores, intermediários e subalternos, incluindo os aspirantes; os subtenentes e sargentos, os cadetes/alunos; os taifeiros; os cabos e soldados e os militares designados para o serviço ativo que terão o mesmo tratamento dado ao militar da ativa, para fins do previsto nestas IG;

b) militares inativos (reserva remunerada, reformados e reformados ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira – FEB): ministros, oficiais-generais, oficiais, aspirantes, subtenentes, sargentos, taifeiros, cabos e soldados da reserva remunerada, incluindo os Prestadores de Serviço por Tempo Certo (PTTC);

II - servidores civis:

a) ativos;

b) inativos; e

c) comissionados

III - pensionistas:

a) de militares ou por ordem judicial;

b) especiais ou por ordem judicial;

c) especiais ex-combatentes (FEB) próprios;

d) especiais ex-combatentes (FEB) beneficiários;

e) especiais ex-combatentes (Litoral) próprios;

f) especiais ex-combatentes (Litoral) beneficiários;

g) de anistiados;

h) civis/militares;

i) de servidores civis ou por ordem judicial;

IV - anistiados políticos vinculados ao Exército Brasileiro; e

V - dependentes, conforme as legislações específicas.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES PELO CADASTRAMENTO DO PESSOAL VINCULADO AO EXÉRCITO

Seção I

Da Responsabilidade Individual

Art. 8º Todo o pessoal vinculado ao Exército será responsável pelo fornecimento e atualização dos seus dados individuais e acompanhamento do seu registro funcional, constante da BDCP, por intermédio da sua F Cdtr e de outros documentos que forem disponibilizados pelo DGP, no seu portal da internet, sendo que estes serão considerados válidos enquanto não forem oficialmente e oportunamente contestados pelo interessado ou em auditoria.

Parágrafo único. Informações incorretas ou incompletas na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais, benefícios indevidos, problemas administrativos ou sanções disciplinares.

Art. 9º Os dados de inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados deverão ser examinados e validados pelos mesmos, durante a apresentação anual obrigatória na SSIP dos comandos de região militar (RM) ou nos OP.

Art. 10. O DGP disponibilizará em seu portal eletrônico da internet a F Cdtr de todo o pessoal vinculado ao Exército, para fins de consulta e conferência individual ou da autoridade com privilégios de acesso.

Seção II

Das Responsabilidades das Organizações Militares de Vinculação do Pessoal

Art. 11. As OM e SSIP/OP de vinculação do pessoal serão responsáveis pelo cadastramento e homologação dos dados individuais e do registro funcional na BDCP, via SiCaPEX, por intermédio do setor de pessoal respectivo.

§ 1º O SERMILMOB disponibilizará ao SiCaPEX os dados individuais dos cidadãos designados à incorporação ou matrícula.

§ 2º Os dados homologados serão utilizados nos processos do SPE, incluindo a geração de direitos individuais remuneratórios do pessoal vinculado. Informações incorretas ou incompletas na BDCP poderão acarretar prejuízos pessoais, benefícios indevidos, problemas administrativos ou sanções disciplinares.

Seção III

Da Responsabilidade do Serviço de Identificação do Exército

Art. 12. O Serviço de Identificação do Exército será o órgão responsável pela emissão da carteira de identidade militar, cujo processo complementar o cadastro gerado pelo SiCaPEX, com a

inclusão dos dados de identificação e caracteres físicos do indivíduo, em conformidade com o que determinar as Instruções baixadas pelo Comando do Exército, devendo utilizar como número do registro de identidade a Identidade Militar já fornecido pelo SiCaPEX por ocasião do cadastramento.

§ 1º A identificação caracteriza a conclusão do processo de cadastramento da pessoa vinculada, sendo obrigatória para quem fizer parte da folha de pagamento do Exército.

§ 2º Para fins de conferência e controle, a F Cdtr das pessoas não identificadas trará a observação "NÃO IDENTIFICADO", no SiCaPEX.

Seção IV

Das Responsabilidades dos Órgãos do Sistema de Pessoal do Exército

Art. 13. Os órgãos componentes do SPE responsáveis pelo processamento do cadastro do pessoal são os seguintes:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (Gabinete do Comandante do Exército e Secretaria-Geral do Exército);

II - EME (1ª Subchefia);

III - DGP e diretorias subordinadas;

IV - Departamento de Educação e Cultura do Exército (Estb Ens Mil e órgãos de formação);

V - Departamento de Ciência e Tecnologia – (Instituto Militar de Engenharia, Centro de Instrução de Guerra Eletrônica e Escola de Comunicações);

VI - comandos militares de área e RM (centros de instrução, 1ª seção, seção de serviço militar regional, SSIP/OP e outros); e

VII - OM de vinculação do pessoal (incluindo o Ministério da Defesa, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Superior Tribunal Militar e demais órgãos fora da Força).

Parágrafo único. O pessoal adido (realizando curso no exterior, nas aditâncias, em Missão de Paz e outros) terá seu cadastro gerenciado, no SiCaPEX, pelo órgão ao qual permanecer vinculado administrativamente.

Art. 14. Caberá aos órgãos do SPE a incumbência da execução dos processos relacionados com o cadastramento de dados individuais e o registro funcional do pessoal na BDCP, cada qual na esfera de suas atribuições.

§ 1º O DGP regulará o cadastramento peculiar a cada um dos órgãos do SPE, em Instruções Reguladoras (IR).

§ 2º Quando houver conflito entre estas IG e outras normas, caberá ao DGP propor a adequação dos dispositivos conflitantes.

§ 3º Os casos omissos serão regulados pelo EME, ouvido o DGP e o(s) órgão(s) envolvido(s).

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DOS DADOS INDIVIDUAIS E REGISTRO FUNCIONAL DO PESSOAL

Seção I

Dos Dados Individuais

Art. 15. O cadastramento dos dados individuais do pessoal será realizado por todos os órgãos do SPE constantes do art. 13 destas IG, via SiCaPEX, principalmente as OM Corpo de Tropa, Estb Ens de formação de oficiais e praças e SSIP/OP (pensionistas), que são a "Porta de Entrada" dos novos integrantes da Força.

§ 1º O ciclo de eventos do cadastramento dos dados individuais do pessoal vinculado ao Exército compreenderá:

I - a inclusão ou a reinclusão, que corresponde ao evento de cadastramento inicial, realizado pelo setor de pessoal das OM, Estb Ens e SSIP/OP, no SiCaPEX, devidamente homologado pelo Cmt/Ch/Dir, momento em que será gerada identidade militar, individual e intransferível, na BDCP;

II - a alteração ou atualização, que é o evento de modificar, corrigir ou complementar os dados individuais, devendo haver nova homologação; e

III - a exclusão, que compreende o evento de descadastramento de dado individual ou mesmo do cadastro completo da pessoa na BDCP, ocasião em que o SiCaPEX armazenará a F Cdtr na tabela Histórico da BDCP, permanecendo ativa para efeito de consultas e pagamento do pessoal, de acordo com a legislação específica que trata de arquivos de documentos.

§ 2º Uma vez homologado o seu cadastramento inicial, o indivíduo terá noventa dias corridos para se apresentar ao Serviço de Identificação do Exército, a fim de complementar o seu cadastro.

§ 3º Os dependentes dos militares e dos servidores civis somente estarão sujeitos a obrigatoriedade da identificação ao auferirem direitos remuneratórios pagos pelo Exército.

Art. 16. Os dados individuais dos inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados a serem cadastrados no SiCaPEX pelas SSIP/OP observarão a mesma sistemática prevista para o pessoal da ativa.

Seção II

Do Registro Funcional

Art. 17. De forma semelhante ao cadastramento dos dados individuais, o cadastramento do registro funcional do pessoal obedecerá ao ciclo de eventos de inclusão ou reinclusão, alteração, atualização ou exclusão de informações atinentes à dinâmica da carreira dos militares e da carreira dos servidores civis vinculados ao Exército, que serão cadastrados e homologados no âmbito das OM e dos órgãos do SPE, constantes do art. 13 destas IG, observadas as competências a serem reguladas pelo DGP nas IR destas IG.

Parágrafo único. Este artigo também se aplicará, no que couber, às SSIP/OP, quanto às informações da F Cdtr dos inativos, pensionistas, ex-combatentes e anistiados.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA DO CADASTRO DO PESSOAL VINCULADO

Art. 18. Os Cmt/Ch/Dir dos órgãos do SPE constantes do art. 13 destas IG serão os responsáveis pela garantia da validade e veracidade do cadastro e do registro funcional do seu pessoal na BDCP, devendo anualmente realizar a conferência das F Cdtr, de acordo com normas específicas a serem reguladas pelo DGP, nas IR destas IG.

§ 1º As SSIP/OP serão os responsáveis pela garantia da validade e veracidade do cadastro e do registro funcional do seu pessoal vinculado na BDCP, devendo, anualmente, conferir as F Cdtr, de acordo com normas específicas a serem reguladas pelo DGP.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo processamento e utilização dos dados individuais e do registro funcional poderão regular a realização de outras auditorias que julgarem necessárias.

Art. 19. A auditoria do cadastramento dos dados individuais e registro funcional no âmbito do Exército será otimizada e ampliada com a disponibilização, pelo SiCaPEX, de consultas à F Cdtr e aos relatórios gerenciais pelos comandos enquadrantes da estrutura organizacional da Força, pelos Cmt/Ch/Dir OM, pelos Encarregados de Pessoal, pelas SSIP/OP e pela própria pessoa, considerando:

I - níveis e privilégios de acesso concedidos pelo DGP, no caso dos homologadores e da própria OM, nos casos de operador e encarregado; e

II - o cadastramento prévio do interessado, para a conferência da própria F Cdtr, no Portal Eletrônico do DGP.

Art. 20. A F Cdtr do pessoal que será atualizada rotineiramente na BDCP, via SiCaPEX, pelas

OM e SSIP/OP, deverá ser utilizada para as conferências dos dados individuais e registros funcionais do pessoal vinculado ao Exército realizadas atualmente pelo exame de pagamento de pessoal, de acordo com o previsto na Portaria nº 008-SEF, de 6 de maio de 2008, pelo exame das fichas individuais dos militares de carreira, constante da Portaria nº 044-DGP, de 16 de agosto de 2000, pela certidão de dados individuais (CDI), prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 1.505, de 15 de dezembro de 2014, na Portaria do Comandante do Exército nº 1.521, de 19 de dezembro de 2014, e na Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014.

Parágrafo único. Os diferentes exames descritos neste artigo devem ser vistos como mais uma forma de auditoria dos dados cadastrais de todo o pessoal vinculado ao Exército.

Art. 21. Com o SiCaPEX e a unificação da BDCP, a auditoria do cadastro do pessoal será escalonada em níveis de responsabilidade, devendo haver sanções aos encarregados em caso de imperícia, imprudência ou negligência, na manutenção da veracidade e atualização das informações dos cadastros do pessoal, da seguinte forma:

I - nível 1: pela própria pessoa vinculada;

II - nível 2: pela OM de vinculação;

III - nível 3: pelos comandos enquadrantes da estrutura organizacional do Exército;

eIV - nível 4: pelo DGP e suas diretorias.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados de auditoria, em cada nível, serão regulados nas IR destas IG, a cargo do DGP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O cadastramento tratado nestas IG serão registrados eletronicamente na BDCP, via SiCaPEX, ou por meio de sistemas específicos das diretorias subordinadas ao DGP ou órgãos do SPE com responsabilidade peculiar de cadastramento em suas respectivas áreas, cabendo ao DGP a aprovação prévia e o gerenciamento da BDCP.

Parágrafo único. O DCT/Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) é o administrador dos dados (AD) e o administrador do banco de dados (ADB) da BDCP.

Art. 23. Para fins destas IG, OM de vinculação do pessoal é a OM em que o indivíduo está vinculado administrativamente.

Art. 24. As fichas cadastro do pessoal vinculado ao Exército serão disponibilizadas para consulta no portal eletrônico do DGP, mediante cadastramento de acesso feito por todo o pessoal

vinculado à Força.

Art. 25. Ao DGP, em coordenação com o DCT, compete o estudo para aperfeiçoamento e a progressiva unificação dos Sistemas Informativos Corporativos de Pessoal, com vistas a otimizar, padronizar e uniformizar os cadastramentos, evitando o fenômeno do retrabalho e da multiplicidade de sistemas, com reflexos negativos nas OM em virtude do acúmulo de funções e sobrecarga de trabalho.

Art. 26. Compete aos órgãos do SPE, usuários da BDCP, coordenar com o DGP o desenvolvimento de sistemas orgânicos, que utilizarão os dados individuais e o registro funcional disponíveis, visando a segurança da informação.

Art. 27. Compete ao DCT, para eficácia do previsto nestas IG, o apoio em infraestrutura de tecnologia da informação, em relação aos seguintes aspectos: segurança da informação, administração de banco de dados, equipamentos e alta disponibilidade dos serviços da BDCP.

Art. 28. Em caso de interrupção temporária do SiCaPEX, os lançamentos dos dados individuais e registros funcionais do pessoal vinculado ao Exército, que exigem urgência na informação, deverão ser remetidos imediatamente ao DGP e ao escalão superior, se for o caso, via DIEx ou outro expediente disponível, para atender ao princípio da oportunidade e a consequente atualização da BDCP, não causando, assim, prejuízos ao interessado ou ao bom andamento da gestão do pessoal.